

Estatuto das Ordens Profissionais _ Parecer

Agora que foram aprovadas na generalidade os Estatutos das Ordens, impõe-se clarificar e manter o processo da maior Harmonização possível entre as Ordens e ao mesmo tempo promover a Livre Concorrência tal como exigido pela União Europeia. Na medida em que além dos Farmacêuticos, também os Especialistas da OBio também são profissionais de saúde deve ficar assegurada a função da OBio em conjunto com o Estado atribuírem Especialidades no SNS. Assim, tal como foi aprovado no Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos o seguinte

“Artigo 3

(...)

5-(...)

g) Emitir e revalidar cédulas profissionais e atribuir títulos de especialidade, sem prejuízo da titulação conjunta pela Ordem e pelo Estado”

Também deve estar a mesma referência de que a Ordem dos Biólogos também tem a função de atribuição conjunta de especialidades com o Estado:

Artigo 3

(...)

2- (...)

p) Emitir e revalidar cédulas e títulos de Especialidade profissionais, sem prejuízo da titulação conjunta pela Ordem e pelo Estado”

Com os melhores cumprimentos,

Elisabeth Costa

(Membro efetivo OBIO 3663)